Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data; O sec; Lm Correa no imp. do sec.

Lei nº 792, de 31 de Dezembro de 1939.

Altera isenção de luz e energia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A isenção do pagamento de luz e energia elétrica concedida a Igreja Católica, poderá atingir também o fornecimento oriundo da Usina do Marimbondo, exclusivamente para as dependencias dos oficios religiosos, incluindo-se, na isenção, a Capéla de Antonio, desta cidade.

Art. 2º - Por quaisquer outros consumos de luz ou energia em dependência ou instalações da Igreja, deverá ser paga a necessária taxa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Dezembro de 1939.

Vicente Lopes da Silva

Lucy Martins Correa no imp. do sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data, O sec; Lm Correa